



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

CONTRATO Nº 33/2020 (CONCORRÊNCIA Nº 02/2020)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DE CRECHE ESCOLA PADRÃO FDE, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS E A EMPRESA TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.119/0001-1, com sede administrativa à Rua Minas Gerais, 707 – Centro - Conchas, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Conchas, Sr. Odirlei Reis, RG. 33.710.990-4 SSP/SP e CPF sob nº 294.347.368-54, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Elias Tomazela, Vila Seminário, Conchas/SP, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.915.105/0001-92, com sede na Rua Cerqueira César, nº439, sala 3, Centro, cidade de Indaiatuba/SP, Fone (19) 99907-7127 / 99337-4637 – E-mail: contato@tm8construtora.com / thaynara@tm8construtora.com, neste ato representada por Thaynara Silva Martins, RG 17.172.169 e CPF, 106.084.696-96, aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, conforme homologação do Sr. Prefeito, nos termos da Concorrência Pública nº 02/2020, compreendendo as normas legais e regulamentares aplicáveis, a qual será processada de acordo com o que determinam a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para conclusão da obra de construção da Creche Escola Padrão FDE, localizada na Rua Mato Grosso, Jardim Joanim Parise, Conchas – SP, mediante as seguintes cláusulas e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus respectivos anexos, compreendendo os itens detalhados na planilha quantitativa e de valores unitários, nos projetos, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, que integram este Contrato.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Pública nº 02/2020, seus anexos, a proposta comercial e cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, para o referido processo licitatório.

1.3. É de responsabilidade da empreiteira contratada o fornecimento de todos os materiais a ser aplicado nas obras, desde a base até o acabamento.

1.4. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requerida, tendo por base as normas técnicas expedidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.5. A CONTRATADA, neste ato, entrega como Garantia contratual o valor de R\$ 30.435,22 (trinta mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), através de (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (Lei 8.666/93, art.56).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

2.1. As obras e serviços, objeto do presente contrato, serão executados sob o regime de Administração Indireta, Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária: **02.02 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, Funcional Programática: 1236500041.082 – Construção Creche Escola Bº Jd. Joanim Parise, Categoria Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Nº Red. 83 / 2172 - Fonte (2) Transferências e Convênios Estaduais; Funcional Programática: 1236500041.082 – Construção Creche Escola Bº Jd. Joanim Parise, Categoria Econômica: 44.90.51.00 – Obras e Instalações, Fonte (1) Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 608.704,44 (seiscentos e oito mil, setecentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme preços unitários transcritos na proposta da Contratada e planilhas demonstrativas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

OBRA: CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA PADRÃO FDE						
LOCAL: RUA MATO GROSSO - JARDIM JOANIN PARISE - CONCHAS-SP						
TIPO DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL			DATA BASE: JUNHO/2020			
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE			BASE : ELABORADO PELO FDE EM 04/06/2020			
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 813,78 m²				BDI:	23,00%	
CÓDIGO	Descrição dos materiais	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi.BDI Unitário	Valor Total Em R\$
05.05.000	SERVIÇOS PRELIMINARES					
05.05.080	ET-05 ESTRADO DE POLIPROPILENO	M	2,50	59,91	13,78	184,22
05.05.101	CC-01 CUBA INOX (60X50X30 CM) INCLUSIVE VÁLVULA AMERICANA-GRANITO	UN	0,90	1.330,25	305,96	1.472,59
05.05.103	CC-03 CUBA INOX 50X40X25CM - TORNEIRA DE PAREDE INCL.VÁLVULA AMERICANA-GRANITO	UN	2,70	1.250,60	517,58	4.143,24
05.05.104	CC-04 CUBA DUPLA INOX (102X40X25 CM) INCLUSIVE VÁLVULA AMERICANA-GRANITO	UN	0,90	2.250,36	517,58	2.491,15
				SUBTOTAL		R\$ 8.301,20
06.00.000	ELEMENTOS METALICOS/COMPONENTES ESPECIAIS					
06.02.000	PORTAS					
06.02.019	PF-19 PORTA DE FERRO P/ RESERVATORIO - GALVANIZADA	UN	2,00	2.132,12	490,39	5.245,02
				SUBTOTAL		R\$ 5.245,02
06.03.000	OUTROS ELEMENTOS METALICOS					
06.03.001	TI-01 TAMPA DE INSPECAO - ACO	UN	2,00	688,21	158,29	1.693,00
06.03.003	AF-01 ALCAPAO PARA LAJE DE FORRO	UN	1,00	621,55	142,96	764,51
06.03.019	EM-05 ESCADA MARINHEIRO (GALVANIZADA)	M	8,50	499,78	114,95	5.225,20



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

06.03.020	EM-06 ESCADA DE MARINHEIRO C/GUARDA CORPO GALVANIZADA	M	9,50	1.081,25	248,69	12.634,41
				SUBTOTAL		R\$ 20.317,12

08.02.000	ABRIGO E REDE DE GAS					
08.02.003	AG-06 ABRIGO PARA GAS COM 6 CILINDROS DE 45 KG	UN	0,40	12.987,00	2.987,01	6.389,60
				SUBTOTAL		R\$ 6.389,60

08.08.000	COMBATE A INCENDIO : DEMAIS SERVICOS					
08.08.045	EXTINTORES MANUAIS DE CO2 COM CAPACIDADE DE 6 KG	UN	1,00	388,78	89,42	478,20
08.08.046	EXTINTORES MANUAIS PO QUIMICO SECO COM CAPACIDADE DE 4 KG	UN	2,00	134,51	30,94	330,89
08.08.050	EXTINTORES MANUAIS DE AGUA PRESSURIZADA CAP DE 10 L	UN	2,00	126,85	29,18	312,05
				SUBTOTAL		R\$ 1.121,14

08.11.000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS: TUBULACOES					
08.11.053	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 100 INCL CONEXÕES	M	44,00	55,05	12,66	2.979,31
08.11.054	TUBO DE PVC REFORÇADO "SR" JUNTA ELÁSTICA DN 150 INCL CONEXÕES	M	11,60	87,65	20,16	1.250,59
				SUBTOTAL		R\$ 4.229,90

08.12.000	REDE DE AGUAS PLUVIAIS: DEMAIS SERVICOS					
08.12.033	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,33 M	M	74,80	51,42	11,83	4.730,85
08.12.034	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 24 - CORTE 0,50 M	M	27,20	69,78	16,05	2.334,56
08.12.067	GRELHA HEMISFERICA DE FERRO FUNDIDO DN 150MM (6")	UN	8,00	23,67	5,44	232,91
				SUBTOTAL		R\$ 7.298,32

08.13.000	RESERVATORIO: INSTALACOES - TUBULACOES					
08.13.012	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA, DN25MM (1") - INCL CONEXOES	M	8,00	88,12	20,27	867,10
08.13.013	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA, DN32MM (1 1/4")-INCL CONEXOES	M	28,00	99,36	22,85	3.421,96
08.13.014	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA, DN40MM (1 1/2") - INCL CONEXOES	M	17,00	119,45	27,47	2.497,70
08.13.017	TUBO ACO GALVANIZ NBR5580-CL MEDIA, DN80MM (3")-INCL CONEXOES	M	13,00	199,87	45,97	3.195,92
				SUBTOTAL		R\$ 9.982,68

08.14.000	RESERVATORIO: INSTALACOES - DEMAIS SERVICOS					
08.14.003	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 25MM (1")	UN	2,00	72,12	16,59	177,42
08.14.004	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 32MM (1 1/4")	UN	2,00	101,45	23,33	249,57
08.14.005	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 40MM (1.1/2")	UN	4,00	115,69	26,61	569,19
08.14.008	REGISTRO DE GAVETA BRUTO DN 80MM (3")	UN	1,00	435,63	100,19	535,82
08.14.027	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL DE BRONZE DE 1.1/4"	UN	2,00	119,78	27,55	294,66
08.14.037	VALVULA DE RETENCAO DE PE COM CRIVO DE BRONZE DE 1.1/2"	UN	1,00	129,56	29,80	159,36
08.14.046	TORNEIRA DE BOIA EM LATAO (BOIA PLAST) DN 25MM (1")	UN	2,00	100,03	23,01	246,07
08.14.078	CONJ MOTOR-BOMBA (CENTRIFUGA) 1 HP 8500 L/H-20 MCA	UN	2,00	1.312,12	301,79	3.227,82
08.14.085	ANEIS PRE-MOLDADOS EM CONCRETO ARMADO P/ RESERVATORIO D'AGUA D=2,50M	M	11,50	6.478,96	1.490,16	91.644,89

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

08.14.086	LAJE PRE-MOLDADA D=2,50M E=8CM P/ RESERVATORIO	UN	2,00	1.879,70	432,33	4.624,06
08.14.087	LAJE PRE-MOLDADA D=2,50M E=15CM P/ RESERVATORIO	UN	2,00	2.736,23	629,33	6.731,13
				SUBTOTAL		R\$ 108.459,99
08.16.000	LOUCAS					
08.16.001	BACIA SIFONADA DE LOUCA BRANCA (VDR 6L) C/ ASSENTO	UN	2,00	199,12	45,80	489,84
08.16.003	BACIA SANITARIA INFANTIL	UN	9,00	388,25	89,30	4.297,93
08.16.010	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA SEM COLUNA C/ TORNEIRA DE FECHAM AUTOMATICO	UN	13,00	699,69	160,93	11.188,04
08.16.045	TANQUE DE LOUCA BRANCA, PEQUENO C/COLUNA	UN	4,00	735,66	169,20	3.619,45
08.16.051	SABONETEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15 CM	UN	2,00	88,58	20,37	217,91
08.16.065	PAPELEIRA DE LOUCA BRANCA DE 15X15CM	UN	11,00	79,56	18,30	1.076,45
08.16.070	CABIDE DE LOUCA BRANCA COM 2 GANCHOS	UN	2,00	60,04	13,81	147,70
08.16.083	VA-01 VARAL/TOALHEIRO	UN	2,00	361,25	83,09	888,75
08.16.089	BR-01 BACIA P/ SANITARIO ACESSIVEL	UN	3,00	2.288,99	526,47	8.446,37
08.16.094	BR-06 CHUVEIRO ACESSIVEL	CJ	1,00	2.188,78	503,42	2.692,20
				SUBTOTAL		R\$ 33.064,64
08.17.000	APARELHOS E METAIS					
08.17.038	CHUVEIRO SIMPLES C/ ARTICULACAO, LATAO CROMADO DN 15MM (1/2")	UN	7,00	135,46	31,16	1.166,31
08.17.049	PURIFICADOR/BEBEDOURO DE AGUA REFRIGERADA	UN	3,00	1.799,63	413,91	6.640,63
09.12.001	EX-01 EXAUSTOR AXIAL DN 40CM	UN	1,00	999,36	229,85	1.229,21
08.17.058	FT-02 FILTRO PARA AGUA POTAVEL	UN	2,00	488,31	112,31	1.201,24
08.17.080	TORNEIRA DE LAVAGEM COM CANOPLA DE 1/2"	UN	1,00	66,91	15,39	82,30
				SUBTOTAL		R\$ 10.319,69
09.00.000	INSTALACOES ELETRICAS					
09.02.000	ENTRADA EM BAIXA TENSÃO					
09.02.061	AE-21 ABRIGO E ENTRADA DE ENERGIA (CAIXA M OU H): AES ELETROP/BANDEIRANTE/ELEKTRO	UN	1,00	4.598,78	1.055,65	5.645,43
09.02.080	CONJ 4 CABOS P/ ENTRADA ENERGIA SECCAO 150MM2 C/ ELETRODUTOS	UN	1,00	3.895,30	895,92	4.791,22
09.02.102	CONJ ENTRADA P/ TELEFONE EM ENTRADA DE ENERGIA	UN	2,00	97,79	97,79	1.045,94
09.02.088	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X10A A 3X50A	UN	1,00	27,08	27,08	144,82
09.02.091	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNETICO 3X12SA A 3X225A	UN	1,00	475,12	109,28	584,40
				SUBTOTAL		R\$ 12.211,81
09.03.000	ENTRADA: INTERLIGACAO AO QUADRO GERAL					
09.03.008	CABO DE 70 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	19,00	70,25	16,16	1.641,74
09.03.011	CABO DE 150 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	76,00	149,80	34,45	14.003,30
09.03.052	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 85MM - INCL CONEXOES	M	19,00	92,19	21,20	2.154,48
09.03.090	ENVELOPE DE CONCRETO PARA DUTOS	M	19,00	17,35	3,99	405,47
				SUBTOTAL		R\$ 18.204,99
09.04.000	QUADRO GERAL					
09.04.006	CAIXA EM CHAPA DE AÇO 16 COM PORTA E FECHO	M2	0,37	1.280,30	294,47	582,66
09.04.021	QUADRO GERAL - DISJUNTOR TERMO MAGNETICO 3X200A	UN	1,00	496,30	114,15	610,45

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

09.04.042	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 100 A	M	1,20	24,82	5,71	36,63
09.04.044	QUADRO GERAL-BARRAMENTO DE 200 A	M	1,60	43,03	9,90	84,68
09.04.091	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	2,00	69,52	15,99	171,02
09.04.092	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X60A A 2X100A	UN	2,00	99,59	22,91	244,99
09.05.054	QUADRO DISTRIBUICAO, DISJ. GERAL 100A P/ 28 A 42 DISJS.	UN	2,00	830,27	190,96	2.042,46
09.05.069	INTERRUPTOR TIPO AUTOMATICO DE BÓIA	UN	2,00	95,32	21,92	234,49
09.05.070	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X10A A 2X50A	UN	23,00	87,98	20,24	2.488,95
09.05.071	DISJUNTOR BIPOLAR TERMOMAGNETICO 2X60A A 2X100A	UN	1,00	118,06	257,15	145,21
09.05.073	DISJUNTOR UNIPOLAR TERMOMAGNETICO 1X10A A 1X30A	UN	21,00	26,29	6,05	679,07
09.05.076	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA TRIFASICO DE 3/4 A 1 HP	UN	2,00	1.240,80	285,38	3.052,37
09.05.082	QUADRO COMANDO PARA CONJUNTO MOTOR BOMBA BIFASICO DE 3/4 A 1 HP	UN	1,00	1.174,20	270,07	1.444,27
09.05.085	QUADRO COMANDO PARA BOMBA DE INCENDIO TRIFASICO DE 3/4 A 2 HP	UN	1,00	660,58	151,93	812,51
09.05.092	INTERRUPTOR AUTOMATICO DIFERENCIAL (DISPOSITIVO DR) 40A/30 Ma	UN	2,00	372,48	85,67	916,30
				SUBTOTAL	R\$ 13.546,06	
09.06.000	REDE DE BAIXA TENSAO: CAIXAS DE PASSAGEM					
09.06.001	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLASTICA DE 4"X2"	UN	5,00	22,38	5,15	137,64
09.06.002	CAIXA DE PASSAGEM ESTAMPADA COM TAMPA PLASTICA DE 4"X4"	UN	7,00	35,05	8,06	301,78
09.06.025	CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA DE 0,40X0,40X0,40 M	UN	3,00	214,45	49,32	791,32
				SUBTOTAL	R\$ 1.230,74	
09.07.000	REDE DE BAIXA TENSAO: ENFIACAO					
09.07.005	FIO DE 4 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	315,00	5,23	1,20	2.026,36
09.07.006	FIO DE 6 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	160,00	6,59	1,52	1.296,91
09.07.011	CABO DE 10 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	130,00	10,77	2,48	1.722,12
09.07.013	CABO DE 25 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	105,00	27,46	6,32	3.546,46
09.07.015	CABO DE 50 MM2 - 750 V DE ISOLACAO	M	10,50	59,76	13,74	771,80
				SUBTOTAL	R\$ 9.363,65	
09.08.000	PONTOS DE: INTERRUPTORES E TOMADAS					
09.08.058	INTERRUPTOR DE 1 TECLA SIMPLES CAIXA 4"X2"-ELETR PVC RÍGIDO	UN	1,00	125,80	28,93	154,73
09.08.067	INTERRUPTOR 1 TECLA BIPOL SIMPL CAIXA 4"X2"-ELETR PVC RÍGIDO	UN	42,00	150,65	34,65	7.782,58
09.08.075	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES/TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A ELETROD.PVC RIGIDO	UN	2,00	148,30	34,11	364,82
09.08.079	TOMADA 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR. PVC RÍGIDO	UN	81,00	140,70	32,36	14.017,94
09.08.080	TOMADA DE PISO 2P+T PADRAO NBR 14136 CORRENTE 10A-250V-ELETR PVC RÍGIDO	UN	8,00	175,30	4032	1.724,95
09.08.081	PONTO SECO PARA TELEFONE-ELETRODUTO DE PVC	UN	3,00	105,20	24,20	388,19
09.08.085	PONTO SECO P/INSTALACAO DE SOM/TV/ALARME/LOGICA - ELETRODUTO PVC	UN	15,00	105,20	24,20	1.940,94
				SUBTOTAL	R\$ 26.374,15	

[Handwritten signatures and marks]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

09.09.000	LUMINARIAS INTERNAS						
09.09.034	IL-42 LUMINARIA C/ DIFUSOR TRANSPARENTE P/ LAMPADA FLUOR (2X32W)	INI	21,00	199,30	45,84	5.147,92	
09.09.044	IL-05 ARANDELA BLINDADA	UN	5,00	280,30	64,47	1.723,85	
09.09.083	IL-83 ILUMINAÇÃO AUTONOMA DE EMERGÊNCIA - LED	IND	9,00	55,30	12,72	612,17	
09.09.051	IL-44 LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE (1X32W)	UN	2,00	140,30	32,27	345,14	
09.09.052	IL-45 LUMINARIA PARA LAMPADA FLUORESCENTE (2X32W)	UN	52,00	180,30	41,47	11.531,99	
09.09.060	IL-60 LUMINARIA DE SOBREPOR C/REFLETOR E ALETAS P/LAMP.FLUORESCENTE (2X32W)	UN	11,00	274,25	63,08	3.710,60	
09.09.070	IL-70 LUMIN.EMBUTIR C/DIFUSOR TRANSLUCIDO P/LAMP.FLUOR. 2X16W	UN	8,00	199,30	45,84	1.961,11	
09.09.071	IL-71 LUMIN.EMBUTIR C/DIFUSOR TRANSLUCIDO P/LAMP.FLUOR. 2X32W	UN	12,00	235,00	54,05	3.468,60	
09.09.072	IL-72 LUMINARIA PRISMATICA TRANSP.P/LAMPADA A VAPOR METALICO (250W)	UN	4,00	341,68	78,59	1.681,07	
				SUBTOTAL		R\$ 30.182,45	
09.11.000	ILUMINACAO EXTERNA						
09.11.035	IL-06 LUZ DE OBSTACULO COM LAMPADA	UN	1,00	341,20	78,48	419,68	
09.11.076	IL-84 PROJETOR COM FACHO SIMÉTRICO OU ASSIMETRICO PARA LAMPADA TUBULAR DE VAPOR DE SÓDIO 1X150W.	UN	4,00	529,10	121,69	2.603,17	
				SUBTOTAL		R\$ 3.022,85	
09.13.000	PARA RAIDIS						
09.13.040	CORDOALHA DE ACO GALV. A QUENTE 50MM2 (3/8") C/SUP.DE FIXAÇÃO	M	184,00	37,61	8,65	8.511,90	
09.13.025	CORDOALHA DE ACO GALV. A QUENTE 80MM2 (7/16") SOB A TERRA	M	130,00	40,05	9,21	6.404,00	
09.13.027	TERRA SIMPLES - 1 HASTE COM CAIXA DE INSPEÇÃO E TAMPA DE CONCRETO	UN	8,00	220,61	50,74	2.170,80	
09.13.032	CONEXAO EXOTERMICA CABO/CABO	UN	10,00	48,08	11,06	591,38	
09.13.033	CONEXAO EXOTERMICA CABO/HASTE	UN	10,00	56,12	12,91	690,28	
09.13.034	CONEXAO EXOTERMICA EM ESTRUTURA METALICA	UN	15,00	45,76	10,52	844,27	
				SUBTOTAL		R\$ 19.212,63	
11.03.000	IMPERMEABILIZACOES: RESERVATORIOS D'AGUA						
11.03.007	IMPERMEABIL RESERV.ENTERRADO COM ARGAMASSA POLIMERICA SEMIFLEXIVEL COM APLICAÇÃO 4 DEMÃOS	M2	64,00	22,15	5,09	1.143,65	
11.03.010	COM TINTA BETUMINOSA (APLICACAO EXTERNA)	M2	5,00	10,41	2,39	64,02	
				SUBTOTAL		R\$ 1.807,67	
13.02.000	REVESTIMENTO DE PISOS						
13.02.100	CERAMICA ESMALT.ANTIDER. ABSORÇÃO DE AGUA 3% A 8% PEI 4/5 COEF.ATRITO MINIMO 0,4 USO EXCLUSIVO PADRA	M2	137,12	55,12	12,68	9.296,41	
13.02.075	CHAPAS VINILICAS (COR ESPECIFICAR) ESPESSURA DE 2 MM	M2	617,38	88,45	20,34	67.166,93	
				SUBTOTAL		R\$ 76.463,34	
13.06.000	REVESTIMENTO DE SOLEIRAS						
13.06.076	SO-16 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE / ALVENARIA 15,5CM)	M2	26,00	95,80	22,03	3.063,68	
13.06.077	SO-17 SOLEIRA RAMPADA DESNIVEL ATE 2CM (GRANILITE / ALVENARIA 22CM)	M2	14,80	111,50	25,65	2.029,75	
				SUBTOTAL		R\$ 5.093,43	

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

14.00.000	VIDROS						
14.01.000	VIDROS						
14.01.002	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 3MM	M2	208,06	100,35	23,08	25.680,95	
14.01.008	VIDRO LISO COMUM INCOLOR DE 6MM	M2	26,68	161,93	37,24	5.313,96	
						SUBTOTAL	R\$ 30.994,91
15.00.000	PINTURA						
15.02.000	FORROS / PAREDES INTERNAS						
15.02.005	TINTA LATEX ECONOMICA	M2	857,49	18,45	4,24	19.459,45	
15.02.019	ESMALTE	M2	855,22	19,32	4,44	20.323,11	
						SUBTOTAL	R\$ 39.782,56
15.03.000	ESQUADRIAS						
15.03.007	ESMALTE COM MASSA NIVELADORA EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	182,73	44,12	10,15	9.916,32	
15.03.060	FACE EXTERNA DE CALHAS/CONDUTORES COM TINTA SINTETICA (ESMALTE)	M	18,00	14,95	3,44	330,99	
						SUBTOTAL	R\$ 10.247,31
15.04.000	EXTERNA						
15.04.006	TINTA LATEX STANDARD	M2	488,72	18,96	4,36	11.397,34	
						SUBTOTAL	R\$ 11.397,34
16.00.000	SERVICOS COMPLEMENTARES						
16.01.000	FECHO:MUROS/ALAMBRADOS/PORTOES						
16.01.092	PT-50 PORTAO DE TELA PARA SETORIZAÇÃO	UN	1,00	858,20	197,39	1.055,59	
16.01.064	PT-29 PORTAO DE TELA PARA QUADRA	M2	4,75	675,45	155,35	3.946,32	
						SUBTOTAL	R\$ 5.001,91
16.02.000	PISOS						
16.02.070	LASTRO DE CONCRETO - 5CM	M2	325,00	21,40	4,92	8.554,65	
16.02.071	LASTRO DE PEDRA BRITADA - 5CM	M2	325,00	6,45	1,48	2.578,39	
16.02.090	CIMENTADO DESEMPENADO COM JUNTA SECA E=3,5CM INCL ARG REG	M2	325,00	45,95	10,57	18.368,51	
						SUBTOTAL	R\$ 29.501,55
16.05.000	DRENAGEM DE ACABAMENTO						
16.05.031	CA-21 CANALETA DE AGUAS PLUVIAIS EM CONCRETO (20CM)	M	86,00	136,81	31,47	14.471,76	
16.05.047	TC-10 TAMPA DE CONCRETO PRE-MOLDADA PERF. P/ CANALETA L=25CM	M	43,00	76,59	17,62	4.050,85	
16.05.052	TAMPA PRÉ-MOLDADA Ø 2,50M PARA POÇO DE RETENÇÃO DE A.P. COM TAMPA DE INSPEÇÃO Ø 0,60M	UN	4,00	772,36	177,64	3.800,01	
16.05.058	POÇO DE RETENÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL Ø 2,50M COM FUNDO DE CONCRETO	M	10,00	1.300,20	299,05	15.992,46	
						SUBTOTAL	R\$ 38.315,08
16.06.000	COMPLEMENTOS EXTERNOS/CANTEIRO DE OBRA/ALAMBRADO						
16.06.077	MANUTENÇÃO MENSAL DE PLACAS DE OBRA	M2	256,50	2,00	0,46	630,99	
16.06.086	INSTALAÇÃO DE QUADRO BRANCO (QB-01)	UN	2,00	24,34	5,60	59,88	
16.06.090	INSTALACAO DE LOUSA (LG-07)	UN	5,00	48,68	11,20	299,38	
16.06.091	INSTALACAO DE MURAL (MR-02)	UN	10,00	12,17	2,80	149,69	
16.06.092	INSTALACAO DE FOGAO INDUSTRIAL	UN	1,00	25,42	5,85	31,27	
						SUBTOTAL	R\$ 1.171,21

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

16.11.000	LIMPEZA FINAL					
16.11.005	LIMPEZA DA OBRA	M2	813,78	8,50	1,96	8.508,07
				SUBTOTAL		R\$ 8.508,07
16.18.000	SERVICOS COMPLEMENTARES - CIVIL					
16.18.070	SI-01 PLACA DE SINALIZACAO DE AMBIENTE 200X200MM (PORTA)	UN	26,00	55,67	12,80	1.780,33
16.18.080	SI-11 SINALIZACAO HORIZONTAL PARA VAGA ACESSIVEL	UN	1,00	456,18	104,92	561,10
				SUBTOTAL		R\$ 2.341,43
				TOTAL		R\$ 608.704,44

4.2. A **CONTRATADA** declara expressamente que valor previsto nesta cláusula abrange todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, salvo alterações de projeto ajustadas de comum acordo entre as partes nos limites legais, incluindo-se as despesas de mão-de-obra e adequações necessárias, remunerações, todos os materiais e demais componentes a serem utilizados, conforme previsto no projeto, transportes, fretes, bem como, todos os encargos sociais, trabalhistas, securitários, tributários, previdenciários e outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto ora contratado, despesas indiretas decorrentes de prorrogações de prazo de execução, alterações do cronograma físico-financeiro, ficando certo e ajustado que não caberá à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS** quaisquer outros custos adicionais, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. **VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato inicia-se com a sua assinatura, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. **Prazo de Execução da Obra:** A Contratada terá o prazo de até **06 (seis) meses** para execução completa da obra, contados a partir da data da Ordem de Início dos Serviços - OIS.

5.3. A inobservância do prazo estipulado somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada nos motivos elencados na Lei Federal 8.666/93, que deverão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante o estabelecido no item 28.

5.3.1. Os atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATADA** serão devidamente considerados.

5.4. Eventual alteração do cronograma de execução será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (INÍCIO DA OBRA)

6.1. **INÍCIO DA OBRA** - Após efetuada a reunião, e uma vez verificada pela **PREFEITURA** a regularidade de toda a documentação, os serviços objetivados serão solicitados à contratada mediante a emissão de OIS's, que passarão a integrar o contrato e **nas quais serão definidas as datas de início da execução da obra e serviços**, respeitada a vigência contratual.

6.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão consideradas inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

7.1.1 - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços na obra por meio de comissão permanentemente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento da obra.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução da obra.
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução da obra, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- i) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- j) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

7.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente a obra, inclusive com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento da obra contratada e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Executar a obra de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.
- g) Manter a equipe executora dos serviços na obra convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizará a obra, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- i) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados na obra.
- j) Empregar boa técnica na execução da obra e serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários na obra para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução da obra e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- p) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- q) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- s) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- u) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- I. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.
 - II. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 - III. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste CONTRATO.
 - IV) Visando à administração da obra, manter 01 (um) engenheiro disponível para acompanhamento da obra.
- w) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- z) Mesmo os serviços subcontratados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

7.1.3 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas acima, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I) Manter durante toda execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:

a. risco de responsabilidade civil do construtor;

b. contra acidentes do trabalho; e

c. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

II) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.

III) Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.

IV) Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.

V) Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão.

VI) Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

VII) Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.

VIII) Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.

IX) Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

X) Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo que será fornecido pelo CONTRATANTE.

XI) Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

XII) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

XIII) Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.

XIV) Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

XV) Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.

XVI) Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XVII) Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.

XVIII) Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

XIX) Na necessidade de utilização das vias públicas para instalação de equipamentos para serviços de apoio necessários à execução da obra, a CONTRATADA é responsável pela aprovação nos órgãos competentes, arcando, inclusive, com seus custos, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2. À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

7.2.1. Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter permanentemente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização da **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

7.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

7.2.3. Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

7.2.4. Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, além das observações de fiscalização lançadas no Diário de Obras, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços como dos materiais empregados.

7.2.5. Abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, no qual serão obrigatoriamente registradas, pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, todas as ocorrências da obra, tais como as afeitas a serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações.

7.2.6. Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.2.7. Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução das obras e serviços, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

7.2.8. Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.

7.2.9. Cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, informar à **CONTRATANTE** os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual.

7.2.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

7.2.11. Fornecer pastas contendo elementos técnicos relativos à obra, quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

8.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666/93.

8.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES E VISTORIAS

9.1. A **CONTRATANTE**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

9.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

9.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **CONTRATANTE** na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

9.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Obras.

9.2.1. As observações registradas no Diário de Obras deverão ser assinadas pelo representante da **CONTRATANTE** e pelo preposto da **CONTRATADA**.

9.3. Serão realizadas vistorias, pela **CONTRATANTE** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

9.4. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Obras, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.

9.5. A **CONTRATADA** manterá no canteiro o Diário de Obras, devendo a **CONTRATANTE** retirar, obrigatoriamente, as segundas vias das folhas do mesmo.

9.6. No Diário de Obras estarão registrados os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços, objeto do contrato, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

10.2. A obra a ser executada prevê obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

10.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

10.4. A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA.

10.5. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

10.6. À fiscalização da CONTRATANTE, fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento da obra, sob ônus da CONTRATADA.

10.7. A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

10.8. A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

10.9. As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

10.10. Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

10.11. Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

10.12. As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Todos os serviços serão fiscalizados por servidores da Contratante, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2. Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Contratante, entre outras atribuições:

11.2.1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.2.2. Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.2.3. Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da Contratada e por servidor designado pela Contratante para efetuar a fiscalização, onde a referida Contratada registre, em cada visita:

11.2.3.1. As atividades desenvolvidas;

11.2.3.2. As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

11.2.4. Encaminhar à Contratante o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

11.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à Contratada obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.5. Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

11.6. Caberá à CONTRATADA:

11.6.1. Observar a boa prática na execução do objeto, as normas técnicas respeitando as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

11.6.2. Providenciar e selecionar a seu critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

11.7. Na hipótese da CONTRATADA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS E SERVIÇOS

12.1. As medições corresponderão às etapas de serviços executados de acordo com o cronograma de execução fornecido pela Prefeitura.

12.2. Observada sempre a frequência das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da PREFEITURA, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos e cronograma de liberação de recursos estipuladas no cronograma físico financeiro.

12.3. Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, a Contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento dos materiais, as notas fiscais de aquisição de areia e pedra acompanhados dos certificados de procedência legal, bem como dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas de declaração de emprego apenas de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou, no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, de acordo com o que estabelece o artigo 46 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

12.4. Caso não tenha havido recebimento de madeira no período a que se refere à medição, deverá constar do corpo da mesma uma declaração nesse sentido, assinada pelo responsável pelo recebimento.

12.5. As medições dos serviços prestados deverão ser aprovadas pela PREFEITURA.

12.6. Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o Contrato decorrente da presente licitação.

12.7. As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços correspondentes à etapa de serviços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados tais como fotografias, memórias de cálculo, desenhos e catálogos, entre outros.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

12.8. As medições serão acompanhadas por representantes da PREFEITURA e da CONTRATADA, estabelecido que eventuais divergências deverão ser corrigidas de acordo com o indicado pelo representante da PREFEITURA.

12.9. As informações necessárias para emissão das faturas, referentes às medições realizadas no período, serão comunicadas à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A PREFEITURA pagará à contratada o valor relativo às obras e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

13.1.1. Serão utilizados para efeito de medição, os preços de cada etapa medidos pela PREFEITURA, conforme etapas previstas no Cronograma da PREFEITURA.

13.2. Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela PREFEITURA deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e

b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela PREFEITURA, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

13.3. A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura à PREFEITURA o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

13.4. A fatura representativa das obras e serviços medidos deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Conchas, e esta terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

13.5. Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária ou aplicação de juros.

13.6. No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Orçamento, Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da PREFEITURA.

13.7. Os pagamentos da PREFEITURA serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Brasil S.A., em nome da Contratada, e o depósito da respectiva quantia pela PREFEITURA configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.

13.8. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros.

13.9. É também vedado o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela PREFEITURA.

13.10. O descumprimento do disposto no item acima implicará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

13.11. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à contratada, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.

13.12. A liberação do pagamento da primeira medição ficará condicionada à apresentação pela contratada à PREFEITURA da comprovação da colocação de Placa da Obra e da Matrícula da Obra no INSS, observada a NR-18.

13.13. Para o último pagamento, referente às obras e serviços executados em que o percentual físico realizado acumule 100% (cem por cento), a Contratada deverá já ter apresentado, quando cabíveis, os seguintes documentos:

- a) declaração, expedida pelas respectivas entidades prestadoras ou fornecedoras, de quitação das contas de água, energia elétrica e todas as demais devidas.
- b) declaração de quitação total quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da Contratada, liberando a PREFEITURA de qualquer pagamento futuro relativamente ao presente contrato.
- c) Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
- d) quando for o caso, comprovação de vistoria e aprovação da CETESB, quanto aos serviços de paisagismo executados.

13.14. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

14.2. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

15.1. A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

15.2. A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução das obras objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

15.3. À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

15.4. Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado para início ou conclusão do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

17.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.3. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado (§ 6º, art. 109).

17.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

17.5. Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de Conchas, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Conchas por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

17.6. A penalidade estabelecida no item 17.5, letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante (Artigo 87, § 1º da Lei Federal 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

18.1. Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução das obras e serviços, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor das obras e serviços regularmente executados até a data comunicada para início da suspensão.

18.2. A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1. Durante a execução do objeto contratual, os trabalhos que, a critério da **PREFEITURA**, não apresentarem as condições estabelecidas no contrato, serão rejeitados mediante registro no Diário de Obras, e caberá à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos da reparação, que deverá se efetivar, no máximo, dentro do prazo para tanto estipulado pela **PREFEITURA** no mesmo registro.

19.2. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo acima estipulado, a **PREFEITURA** estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da contratada e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.3. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela contratada, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da **PREFEITURA**, e conforme as condições previstas neste instrumento.

19.4. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra, Recebimento Definitivo da Obra.

19.5. Recebida pela **PREFEITURA** a comunicação da contratada, de conclusão das obras, devidamente anotada no Diário de Obras, os engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, juntamente com os técnicos da contratada, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados;
- b) limpeza da obra e dos canteiros;
- c) obtenção da CND do INSS referente a CEI da obra.

19.6. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos engenheiros fiscais da **PREFEITURA**, passíveis de reparação no prazo de observação de 90 dias, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à contratada todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro de referido prazo.

19.7. No caso de não recebimento provisório, a contratada deverá, no prazo fixado pelos engenheiros fiscais no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela **PREFEITURA**, das penalidades cabíveis.

19.8. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela **PREFEITURA**, poderá esta ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

19.9. Também sem suspensão da aplicação das penalidades cabíveis, a PREFEITURA poderá, em qualquer caso de seu interesse para habitabilidade, e desde que não haja prejuízo dos serviços, aceitar parcialmente as obras para livre e imediata utilização de quaisquer etapas, partes, serviços, áreas ou instalações, mediante emissão de Termo de Recebimento Parcial Provisório.

19.10. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja qualquer pendência, a contratada poderá requerer o recebimento definitivo das obras.

19.11. O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

19.12. Após realizada a vistoria final e tendo a PREFEITURA aprovado a obra, considerando que a mesma esteja em plena conformidade de execução com os respectivos projetos, plantas, detalhes e especificações aprovados, as Partes assinarão o Termo de Aceitação Definitiva da Obra, mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes produtos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS referente aos serviços e obras do Contrato;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- c) Recibos ou comprovantes das ligações definitivas dos serviços públicos, tais como água, esgoto, gás, telefone, eletricidade, etc;
- d) Chaves de todos os compartimentos da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A presente contratação poderá ser rescindida pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no art. 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no art. 80 da mesma lei, inclusive quando em virtude do descumprimento dos requisitos previstos nos itens estabelecidos neste contrato com base nos incisos I e II do art. 5º do Decreto Estadual nº 49.674/05.

20.2. Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e serviços devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

20.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

20.4. Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

20.5. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual na imprensa oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

21.1 Fazem parte integrante, vinculada e indissociável deste contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Concorrência nº 02/2020 e seus Anexos.
- b) A proposta da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

c) As especificações técnicas da **CONTRATANTE** para o presente contrato com as quais concorda a **CONTRATADA** em condições ou ressalvas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1- Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

23.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Conchas, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1 - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Conchas/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Conchas, 08 de setembro de 2020.

ODIRLEI REIS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Thayrana E. Martins
TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: José Maurício de Souza Neto
RG: 19.683.107

Nome: Bráulio Gonrado Simões
RG: 11.924.903



Prefeitura Municipal de Conchas

Paço Municipal Pref. Anivaldo Lopes - CNPJ: 46.634.119/0001-17

Rua Minas Gerais, 707 - CEP.: 18570-000 - Centro - Conchas - SP

Fone: (14) 3845-8011 / Site: www.conchas.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

CONTRATADA: TM8 CONSTRUTORA EIRELI ME

CONTRATO Nº 33/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para execução da obra de engenharia, para conclusão da Creche Escola Padrão FDE, localizada na Rua Mato Grosso, Jardim Joanim Parise, Conchas – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Conchas, 08 de setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54

RG: 33.710.990-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Elias Tomazela, nº199 Vila Seminário, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / E-mail pessoal:odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Odirlei Reis Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 294.347.368-54

RG: 33.710.990-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/06/1981

End. residencial completo: Av. Elias Tomazela, nº199 Vila Seminário, Conchas/SP

E-mail institucional: gabinete@conchas.sp.gov.br / E-mail pessoal:odirleireis1@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3845 8011

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Thaynara Silva Martins, // Cargo: (proprietária),

RG 17.172.169 e CPF. 106.084.696-96

Data de Nascimento: 25/09/1994

Endereço residencial: Rua Brasílio Lelli, nº 92, Apto 202, Jd. Resid. Veneza, Indaiatuba/ SP

E-mail institucional: contato@tm8construtora.com / e-mail pessoal: thayanara@tm8construtora.com

Telefone(s): (19) 99907-7127

Assinatura: 